



Esclarecimentos 08 – Processo Licitatório 003/2022

Data: 17/02/2023

Seguem esclarecimentos referentes ao Processo Licitatório nº. 003/2022 - DMEE, cujo objeto trata-se da Contratação de empresa especializada, para elaboração de projeto executivo, construção e operação de Usina Fotovoltaica (UFV), com potência nominal de 5MW CA no município de Poços de Caldas - MG, a qual funcionará na modalidade Geração Distribuída – GD, dentro da área de concessão da DME Distribuição S.A., conforme Projeto Básico (Anexo II) e demais anexos.

1. Com relação à habilitação jurídica, entendemos que o Contrato Social em vigor caso NÃO SEJA tratar-se Contrato Consolidado deve estar acompanhado de todas as cópias anteriores, as quais são fundamentais para que seja possível termos conhecimento do perfil societários e demais informações por parte das proponentes, nosso entendimento está correto?

Resposta: Sim, está correto.

2. Com relação à qualificação técnica, estamos entendendo que a alínea “e” e seus subitens de 1 à 6 referem-se a Capacitação Técnica Operacional da licitante, sendo assim, estamos entendendo que a apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) junto ao CREA em nome do Responsável Técnico da Licitante, evidenciando também no mesmo CAT que a Empresa Licitante seja a Empresa Contratada da respectiva obra, comprovando formalmente que a Licitante executou serviços com características semelhantes ao objeto da licitação na execução de UFV mínima de 1.000 kWp (em solo), já seria o suficiente para atendimento à alínea “e”, subitem 2, inciso (i)?

Resposta: Há solicitação de documentos diferentes para comprovação da qualificação técnica, a saber: atestados e Certidão de Acervo Técnico (CAT). A apresentação da CAT não suprime a obrigatoriedade da apresentação dos atestados. Assim, deve ser respeitado o solicitado no edital e em seus anexos. Atentar para o subitem 5 da referida alínea. Atestado conjunto que qualifique o responsável técnico e a obra executada serão aceitos. Nesse caso, ainda é obrigatório a apresentação da CAT, conforme subitem 8 da referida alínea.

3. É possível o atendimento da alínea “e”, item “2”, inciso “ii”, mediante a apresentação de Atestado Técnico devidamente emitido pelo Contratante vinculando à respectiva CAT e ART da Obra em questão, registrando a “execução de Subestação abrigada em alvenaria com Transformador de 1000 KVA”, o que evidenciaria a execução e instalação de eletrocentro (em alvenaria) o qual comportaria o referido Transformador e demais Equipamentos (Ex.: Inversores), ora compatível com a UFV com potência instalada mínima de 1.000 kWp (em um só ponto)?

Resposta: Os atestados exigidos nos subitens 2 e 3 referenciados devem ser expedidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, em nome da Licitante, não sendo exigido acervo do CREA nesse caso. O atestado será aceito desde que esteja especificado/detalhado



que na execução da subestação foram utilizados equipamentos especificados no eletrocentro solicitado no Edital, tais como inversor, painéis, etc.

4. Notamos a presença de solicitação de comprovação de fornecimento (materiais) e instalação (serviços) de eletrocentros abrigados (em contêiner metálico ou alvenaria), sendo assim, estamos entendendo que além do Eletrocentro já fazer parte do escopo de fornecimento de serviços junto ao Sistema de Usina Solar Fotovoltaica (sistemas turnkey), este inciso (ii) faz menção a Fornecimento de Materiais ora previsto para as devidas comprovações através da alínea “e”, item “3”, incisos “i”, “ii” e “iii”, sendo assim, solicitamos a remoção da comprovação de fornecimento de Eletrocentro do referido inciso (ii) de tal forma que fique claro as responsabilidades referentes a Comprovação relativa à Qualificação Técnica (alínea “e”) das empresas que optarem na participação do certame como consórcio, ficando realmente definido quanto a comprovação de Capacitação Técnica Operacional de cada uma delas, ou seja, empresa de fornecimento de materiais e empresa de fornecimento de serviços de engenharia, portanto, podemos desde já excluirmos a necessidade de comprovação de fornecimento de eletrocentros abrigados descrito junto à alínea “e”, item 2, inciso “ii”?

Resposta: Não, deverão ser apresentados todos os documentos solicitados no edital e em seus anexos.

5. Vários CAT's e Atestados Técnicos não informam na íntegra todos os serviços realizados em um Projeto Turnkey de execução de UFV, sendo assim perguntamos: a comprovação da realização de Serviços poderá ser ratificada através da apresentação do CAT de forma conjunta com seu respectivo Contrato com o Cliente Final evidenciando as atividades e fornecimentos contratados e devidamente executados?

Resposta: Conforme resposta do item 02 destes esclarecimentos.

6. Solicitamos a extensão do prazo de 10 (Dez) à 15 (quinze) dias para data de entrega das propostas visto a complexidade do presente processo, bem como, considerando também o período de carnaval (feriado prolongado) que impacta de forma direta na formação de preços, além da necessidade do devido estudo e análise do presente processo para obtenção de proposta mais vantajosa para a DME.

Resposta: Indeferido. A licitação seguiu todo os prazos legais, e portanto consideramos suficiente o prazo concedido para as análises necessárias.

7. Sobre a qualificação técnica, entendemos que a apresentação da Nota Fiscal do fornecimento, acompanhada do Contrato com o Cliente e da Ordem de Serviço, podem ser usados para cumprir a função de atestar o fornecimento dos equipamentos, correto?

Resposta: Não, além dos documentos citados deve ser apresentado atestado emitido pela empresa contratante, conforme solicitado no edital e em seus anexos.



8. Sobre a qualificação técnica, entendemos que a Comprovação de Capacidade Técnica por parte das empresas Licitantes tem por base a execução de serviços com características semelhantes ao objeto, referindo-se à usina solar fotovoltaica executada em solo devido à sua complexidade de instalação, nosso entendimento está correto?

Resposta: Sim, está correto. Usina fotovoltaica em solo com potência instalada mínima de 1000 kWp.

9. Estamos entendendo que para Comprovação de Capacidade Técnica profissional, através de seu responsável técnico detentor do CAT com atestado técnico devidamente acervado junto ao CREA, deverá apresentar sua Certidão de Pessoa Física de Regularidade (Registro) junto ao CREA em atendimento ao item 7, o qual como Responsável Técnico da Licitante deve comprovar fazer parte do quadro técnico da mesma perante o CREA, OU SEJA, ser um dos Responsáveis Técnicos da empresa Licitante, validando assim a documentação de comprovação técnica ora apresentada, em atendimento ao item 8, inciso “i” e item 9, nosso entendimento está correto?

Resposta: Não. O edital é claro ao definir que deve ser fornecido inscrição ou registro do responsável técnico junto ao CREA ou outra entidade competente da região. Não há exigência de comprovação que o responsável técnico faça parte do quadro técnico da empresa licitante perante o CREA. O “ANEXO I – Dados do Edital” define ainda as formas como serão aceitas a vinculação do responsável técnico com a licitante, na sessão que trata da “Qualificação Técnica a ser apresentada na Fase Contratual”.

10. Estamos entendendo que a redação do item 8, inciso “i”, trata-se de construção de Usina Solar Fotovoltaica (UFV) em solo, em atendimento ao objeto do edital quanto a comprovação de execução de UFV's com características semelhantes ao mesmo, nosso entendimento está correto?

Resposta: Sim, está correto.

11. Favor confirmar se o arruamento previsto consiste apenas na regularização do terreno e conformação do graide com a devida compactação ou está sendo previsto a realização de algum tipo de revestimento: primário, macadame, CBUQ, tratamento superficial e etc.

Resposta: Deverá ser executado conforme especificações técnicas e projeto do edital.

12. Após análise percebemos não haver área específica e/ou espaço para a disposição do Bota-Fora dentro da área de implantação, sendo assim, qual a solução para acomodar a remoção de terra, entre outros que se fizerem necessárias, os quais provavelmente não deverão permanecer na área de execução da UFV?

Resposta: Deverá ser executado conforme especificações técnicas e projeto do edital, sendo que o bota fora terá DMT de até 1km da área da usina.



13. Em análise ao Projeto apresentado, percebemos que o mesmo não apresenta quantitativo de retirada de árvores, nem quantitativo de grama para proteção contra erosão na área de implantação, seria possível disponibilizar tais informações?

Resposta: Deverá ser orçado conforme ANEXO VII. Atentar-se para o item 2.1.2. DESMATEAMENTO, DESTOCAMENTO E LIMPEZA DE ÁRVORES, ARBUSTOS E VEGETAÇÃO RASTEIRA. (EXECUÇÃO NA ESPESSURA DE ATÉ 30CM, INCLUINDO REMANEJAMENTO PARA FORA DA LINHA DE OFFSETS E ACERTO DO MATERIAL). Não está previsto fornecimento de grama no ANEXO VII.

14. Os taludes propostos no Projeto não apresentam especificação do tratamento de proteção deles, confirmar se teremos: cobertura vegetal (hidrosemeadura, semeadura por coveamento, semeadura manual), proteção vegetal com biomanta, proteção asfáltica ou de concreto projetado, qual tipo de talude deverá ser previsto?

Resposta: Deverá ser orçado conforme ANEXO II e VII e projetos de Terraplanagem.

15. Sobre a drenagem, percebemos que as Valas projetadas não possuem revestimento em concreto, sendo assim, podemos considerar escavação, acabamento e plantio de grama?

Resposta: Deverá ser orçado conforme ANEXO II e VII e projetos de Terraplanagem.

16. Sobre a drenagem, devemos computar o volume de escavação das bacias de retenção?

Resposta: Deverá ser orçado conforme ANEXO II e VII e projetos de drenagem, levando-se em conta os quantitativos já disponibilizados.

17. Sobre a drenagem, estamos entendendo que deveremos considerar os comprimentos de tubo de concreto para a interligação dos tanques, nosso entendimento está correto?

Resposta: Favor atentar-se para o item 2.2.4 (Fornecimento e Instalação de tubo de concreto Ø 400mm) do ANEXO VII, que trata da questão.

18. Sobre a drenagem, entendemos que devemos considerar também os volumes de escavação no total geral para o bota-fora, nosso entendimento está correto?

Resposta: O item 2.2.3 do ANEXO VII discrimina o volume total a ser transportado para o bota fora para a execução da drenagem.

19. Há um erro de cálculo no anexo VII, no item 2.6.1, conforme segue: R\$ 1.850,00 multiplicado por 65 = R\$ 120.250,00 e não R\$ 121.156,50, sendo assim o valor total também está divergente do informado no edital.

Resposta: O apontamento está correto, mas na planilha que gerou o anexo a quantidade é 65,49 m² e foi apresentada como 65 m², causando o aparente erro de cálculo. Como houve elevação do preço de referência da licitação, em tese trazendo benefício para as licitantes,



o preço de referência será mantido. Vale notar que na proposta comercial apresentada pelas licitantes deverá ser usada a quantidade de 65 m² nesse item, para padronização das propostas.

20. No ANEXO II PROJETO BÁSICO é informado que juntamente com a proposta comercial e com a planilha detalhada de preços deverá ser apresentado:

“1) Catálogos (Data Sheet) dos equipamentos que serão aplicados na execução conforme descritos abaixo:

Estruturas Metálicas

Módulos fotovoltaicos

Inversores

Eletrocentro

Transformadores”

Em outro campo é mencionado:

Desenhos e Dados a serem Fornecidos após a assinatura do contrato

Planilha de dados e características preenchidas.

Desenho de dimensões de um equipamento semelhante ao ofertado, no qual conste:

Dimensões principais, terminais dos cabos, requisitos da base para montagem, peso, esforços máximos admissíveis nos terminais dos cabos, esforços na base.

Catálogos técnicos, com detalhes construtivos.

Dados dos equipamentos.

Relatórios de ensaios de tipo do cubículo (arco interno, isolamento, curto circuito etc), do disjuntor e se solicitado pela DMEE durante a análise das propostas dos demais equipamentos de potência instalados no cubículo.

Ná página 48 é informado a condição abaixo:

Catálogos

Ao final da vigência contratual, a CONTRATADA deverá fornecer **catálogos** dos equipamentos e componentes com as características que permitam as equipes de operação e manutenção consultar dados e informações dos equipamentos e componentes, bem como especifica-los para possíveis substituições.

Diante disso, não é claro se os catálogos serão exigidos na fase da sessão pública ou apenas na fase contratual, por favor, peço para informar? Caso seja obrigatório na fase de sessão, será obrigatório a apresentação de quais materiais? As empresas que não apresentarem serão desclassificadas? É obrigatório a menção de marca e modelo na proposta comercial? Caso positivo de quais itens?

Resposta: As solicitações são complementares e devem ser obedecidas conforme solicitado no edital e seus anexos. Junto à proposta comercial, ou seja, na sessão, deverão ser apresentados os catálogos das estruturas metálicas, módulos fotovoltaicos, inversores, eletrocentro e transformadores, conforme solicitado. A não apresentação gerará desclassificação. Não é obrigatória a apresentação de marcas e modelos na proposta comercial. No entanto, consideraremos a apresentação dos catálogos solicitados como declaração que serão fornecidos os mesmos produtos apresentados.

21. Os documentos apresentados no Credenciamento estão dispensados de ser apresentados novamente no envelope de habilitação, correto?

Resposta: Sim, o entendimento está correto.



22. No Projeto é mencionado que "O licitante deverá orçar os serviços previstos no item 2.3 da planilha Orientativa (ANEXO VII), contemplando todos os custos, tais como, material, mão de obra, ferramental, transporte, encargos, impostos, BDI e etc., não sendo permitida a alteração das quantidades apresentadas no item 2.3 da planilha, de modo a equalizar as propostas". Sendo assim, é possível a alteração do valor da coluna de quantitativos na planilha de preços orientativos caso seja aferido no momento da visita técnica que algum dos quantitativos da planilha orçamentária é incompatível com a quantidade de materiais necessários para a execução da obra licitada?

Resposta: Não. Devem ser usados os quantitativos previstos, conforme prevê o edital. No momento da execução, aditivos ou supressões poderão ser realizados desde que com a anuência da DMEE.

Atenciosamente,

Anderson Stano Durelli
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Processo Licitatório 003/2022 - DMEE